



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 93/2023

Ementa: Altera a Lei nº 3.875, de 15 de outubro DE 2021, que "Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de quadro de cargos de provimento comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Justificativas a Mesa Diretora informa que:

“A presente alteração visa fixar, em valores nominais, a gratificação a ser paga às comissões de Licitação, de Sindicância e Processante. Até o advento da Lei nº 4.151 de junho de 2023, que em seu art. 6º revogou expressamente as previsões de Gratificação para Comissão de Licitação (Seção II do Capítulo II do Título III da Lei nº 2004/2008) e da Comissão de Sindicância (Lei nº 1235/03), a Câmara Municipal seguia a determinação legal que fixava em percentual sobre o vencimento base a gratificação para servidores que participassem das mencionadas comissões. Até então, as previsões da Lei nº 3875/21 remetiam à Lei nº 2004/2008, como referência legal da gratificação a ser paga nos casos dos incisos I, II e III do art. 6º da lei que se pretende alterar. Ocorre que a lei revogadora (Lei nº 4151/2023) previu as novas gratificações apenas para o âmbito do Poder Executivo, ficando agora o Poder Legislativo com a necessidade de fixar as





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais gratificações aplicáveis aos servidores deste órgão em casos de nomeação para participação nestas comissões. O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Vale observar que, por ser proposto em conjunto com outros projetos que causam impacto financeiro no gasto com pessoal, o Estudo de Impacto anexo levou em conta todas as alterações propostas neste projeto e nos demais.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 7 de agosto de 2023, e sua ementa publicada, na data de 8 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa da Mesa Diretora estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei.º 93/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



